



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

11045689/0001-97

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 20

Cep: 65.268-000

LEI Nº. 207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz, às sextas-feiras, sábados, domingos, véspera e dia de feriados, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábado, domingo, véspera e dia de feriado, no Município de Cururupu.

Art. 2º. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no "caput" do art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas assim como, as sanções previstas no "caput" deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º. Compete a Prefeitura Municipal de Cururupu, através de seus órgãos e/ou Secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º. (VETADO)

Art. 5º. (VETADO).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO.

José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

